



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ofício nº 592/CPL/2024

Tucumã-PA, 19 de novembro de 2024.

Exma. Sra.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Revogação de Processo Licitatório.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCADO PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA I.

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES (CPC) faça a Revogação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-114FMS** cuja abertura fora solicitada através do ofício nº 405/2024 em 10 de setembro de 2024, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCADO PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA I.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a Revogação do processo licitatório citado, mediante o princípio da autotutela a Administração que possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Nesse sentido, à saber, a Súmula 473 do STF elucida:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DAS CONTRATAÇÕES
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Isto posto, por conveniência ou oportunidade da Administração se faz necessária a revogação do processo licitatório e também que o mesmo seja finalizado junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios - PA. Assim, para que não estenda o prejuízo para a Administração.

A motivação administrativa, está relacionada com a abertura do certame que ocorreu no dia 11 de novembro de 2024. Com efeito, o objeto que seria contratado para prestação de serviços teria destinação para a revitalização de imóvel urbano locado para funcionamento temporário da estratégia da saúde da família I.

Embora o processo licitatório obteve propostas iniciais, as licitantes participantes não conseguiram atender à Documentação de Habilitação necessária e suficiente para que pudessem sagrar-se, de uma delas, vencedora. Cumpre destacar que o processo licitatório respeitou os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, não só dando espaço para que as empresas pudessem manifestar seus direitos, prazo de publicação de, no mínimo 3 (três) dias úteis, como também disponibilizando horário para que pudessem, caso necessário, realizarem qualquer visita técnica ao imóvel.

Portanto, para que não se produza danos ao erário, ilegalidades, nem inconveniências para a Administração posteriormente, **recomendamos**, a revogação do processo licitatório que ocorreu dia 11 de novembro de 2024 junto ao Portal do Egrégia Corte dos Municípios do Estado do Pará.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA

Agente de Contratação

Decreto nº 011/2024